#### REQUERIMENTO N° DE 2025 (Do Sr. MARANGONI)

Requer o apensamento de todas as proposições elencadas que tratam sobre o assunto do transtorno do espectro autista ao PL nº 3.080/2020.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos arts. 142 e 143, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o apensamento de todas as proposições elencadas que tratam sobre o assunto do transtorno do espectro autista ao PL nº 3.080/2020.

Das proposições que versam sobre a matéria e não possuem apreciação pelas comissões temáticas encontram-se os seguintes projetos de lei:

- 1. PL 1193/2025, Fernanda Pessoa UNIÃO/CE;
- 2. PL 1399/2025, Dr. Fernando Máximo UNIÃO/RO;
- 3. PL 1400/2025, Dr. Fernando Máximo UNIÃO/RO;
- 4. PL 1405/2025, Silvye Alves UNIÃO/GO;
- 5. PL 1411/2025, Luciano Ducci PSB/PR;
- 6. PL 1502/2025, Marcos Tavares PDT/RJ;
- 7. PL 1503/2025, Marcos Tavares PDT/RJ;
- 8. PL 1507/2025, Rafael Prudente MDB/DF;

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br







## CÂMARA DOS DEPUTADOS Deputado Federal MARANGONI

- 9. PL 1508/2025, Rafael Prudente MDB/DF;
- 10. PL 152/2025, Fausto Jr. UNIÃO/AM;
- 11. PL 1652/2025, Carla Dickson UNIÃO/RN;
- 12. PL 1756/2025, Delegado Caveira PL/PA;
- 13. PL 1793/2025, Marcos Tavares PDT/RJ;
- 14. PL 1914/2025, Bruno Ganem PODE/SP;
- 15. PL 2290/2025, Murilo Galdino REPUBLIC/PB;
- PL 2406/2025, Marcos Tavares PDT/RJ;
- 17. PL 2421/2025, Maria Rosas REPUBLIC/SP;
- 18. PL 2706/2025, Romero Rodrigues PODE/PB;
- PL 2778/2025, Rosana Valle PL/SP;
- 20. PL 2874/2025, Jadyel Alencar REPUBLIC/PI;
- 21. PL 3007/2025, Andreia Siqueira MDB/PA;
- 22. PL 3199/2025, Cabo Gilberto Silva PL/PB;
- 23. PL 3219/2025, Cabo Gilberto Silva PL/PB;
- 24. PL 322/2025, Renilce Nicodemos MDB/PA;
- 25. PL 3227/2025, Bruno Ganem PODE/SP;
- 26. PL 3228/2025, Bruno Ganem PODE/SP;
- 27. PL 3393/2025, Amom Mandel CIDADANIA/AM;
- 28. PL 3425/2025, Amom Mandel CIDADANIA/AM;
- 29. PL 3489/2025, Dr. Fernando Máximo UNIÃO/RO;







## CÂMARA DOS DEPUTADOS Deputado Federal MARANGONI

- 30. PL 3490/2025, Dr. Fernando Máximo UNIÃO/RO;
- 31. PL 3549/2025, Amom Mandel CIDADANIA/AM;
- 32. PL 3638/2025, Alex Manente CIDADANIA/SP;
- 33. PL 3639/2025, Clarissa Tércio PP/PE;
- 34. PL 3779/2025, Vicentinho Júnior PP/TO;
- 35. PL 3835/2025, Dayany Bittencourt UNIÃO/CE;
- 36. PL 3838/2025, Leo Prates PDT/BA;
- 37. PL 3853/2025, Ribamar Silva PSD/SP;
- 38. PL 3926/2025, Luciano Vieira REPUBLIC/RJ;
- 39. PL 4034/2025, Marcos Tavares PDT/RJ;
- 40. PL 4183/2025, Kim Kataguiri UNIÃO/SP;
- 41. PL 4309/2025, Bruno Ganem PODE/SP;
- 42. PL 4372/2024, Duarte Jr. PSB/MA;
- 43. PL 4501/2025, Marcos Pollon PL/MS;
- 44. PL 4665/2025, Renilce Nicodemos MDB/PA;
- 45. PL 4756/2025, Yury do Paredão MDB/CE;
- 46. PL 4893/2025, Daniel Barbosa PP/AL;
- 47. PL 4974/2025, Juninho do Pneu UNIÃO/RJ;
- 48. PL 4982/2025, Marcos Pollon PL/MS;
- 49. PL 5004/2025, Zucco PL/RS;
- 50. PL 5158/2025, Marcos Tavares PDT/RJ;







# **CÂMARA DOS DEPUTADOS Deputado Federal MARANGONI**

- 51. PL 5159/2025, Marcos Tavares PDT/RJ;
- 52. PL 5244/2025, Luiz Couto PT/PB, Alexandre Lindenmeyer PT/RS;
- 53. PL 5270/2025, Duda Salabert PDT/MG;
- 54. PL 5402/2025, Robinson Faria PP/RN;
- 55. PL 5497/2025, Marcos Tavares PDT/RJ;
- 56. PL 5567/2025, Marcos Tavares PDT/RJ;
- 57. PL 5588/2025, Duda Ramos MDB/RR;
- 58. PL 5665/2025, Marcos Tavares PDT/RJ;
- 59. PL 5668/2025, Marcos Tavares PDT/RJ;
- 60. PL 5693/2025, Marcos Tavares PDT/RJ;
- 61. PL 5705/2025, Marcos Tavares PDT/RJ;
- 62. PL 867/2025, Beto Pereira PSDB/MS;
- 63. PL 9960/2018, Marcos Abrão PPS/GO, Rubens Bueno PPS/PR.

#### **JUSTIFICAÇÃO**

O presente requerimento de apensação fundamenta-se nos arts. 142 e 143, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que determinam a tramitação conjunta de proposições que apresentem afinidade temática, convergência de objeto ou incidência normativa sobre o mesmo núcleo substantivo, assegurando, nesse contexto, a precedência da proposição mais





antiga como eixo estruturador do debate legislativo.

Esse mecanismo regimental não se trata de mera formalidade procedimental, mas de instrumento essencial de racionalidade legislativa, concebido para assegurar unidade sistemática, evitar a fragmentação da política pública e promover a coerência do ordenamento diante de temas cuja natureza reclama abordagem integrada, contínua e abrangente, como é o caso das políticas voltadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Todas as proposições elencadas convergem para um mesmo campo normativo, qual seja, a formulação, aperfeiçoamento e garantia de direitos sociais fundamentais aplicáveis às pessoas com TEA, envolvendo protocolos de diagnóstico acompanhamento. formação profissional de equipes multidisciplinares, inclusão educacional em diferentes níveis, adaptação sensorial de ambientes, apoio às famílias, políticas territoriais de cuidado, proteção contra abuso, estímulo à autonomia, mecanismos de convivência comunitária e promoção da dignidade humana em sua expressão mais ampla.

Esse universo normativo encontra respaldo estruturado na Lei nº 12.764/2012, responsável por instituir a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, articulando diretrizes com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que positivou o paradigma da

capacidade plena, do respeito à diferença e da inclusão social, consolidando no plano legal interno os princípios da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, documento de natureza supralegal e com status constitucional, internalizado com base no art. 5°, §3°, da Constituição Federal, o que impõe ao Poder Legislativo o dever de observar sua hierarquia, finalidade e coerência.

Assim, legislar sobre o TEA não significa apenas criar direitos ou regular serviços: significa cumprir uma obrigação constitucional de proteção de um grupo social historicamente invisibilizado, incorporando o princípio da não discriminação, da acessibilidade plena e da promoção da autonomia como fundamentos estruturantes.

Dada essa base normativa e principiológica, a fragmentação legislativa, ainda que decorrente de iniciativas meritórias, pode produzir efeitos contraproducentes. Quando tramitam isoladamente projetos que tratam de aspectos específicos do TEA sem consideração de um marco coerente e articulado, corremos o risco de produzir um mosaico normativo descontínuo, com dispositivos redundantes, contraditórios ou incompletos, criando insegurança jurídica para gestores públicos, profissionais, famílias e para a própria pessoa autista.

Além disso, políticas públicas voltadas ao TEA possuem natureza intersetorial: não pertencem a um único ministério,

secretaria ou área temática. Elas atravessam as políticas de saúde, educação, assistência social, cultura, trabalho, esporte e direitos humanos. Por isso, a legislação correspondente não pode ser construída em silos. A unidade legislativa é condição de eficácia administrativa.

O apensamento ao PL nº 3.080/2020, por se tratar da proposição mais antiga e estruturante, permite que o Parlamento realize um debate integrado, capaz de produzir um marco legislativo robusto, atualizado e coerente com as evidências científicas, modelos internacionais de cuidado e reivindicações históricas de organizações representativas das pessoas com TEA e suas famílias.

A reunião dos projetos sob um mesmo eixo de discussão facilita também a realização de audiências públicas mais consistentes, em que a sociedade civil organizada possa participar de forma não dispersa, fortalecendo o caráter democrático do processo legislativo e evitando que o tema seja tratado como um conjunto de iniciativas isoladas, sem diretriz comum.

Portanto, a apensação requerida não é apenas regimentalmente possível: ela é politicamente responsável, juridicamente necessária e institucionalmente adequada. Trata-se de garantir coerência normativa, racionalidade administrativa, segurança jurídica, transparência deliberativa e efetividade dos direitos fundamentais das pessoas com Transtorno do Espectro

Autista.

Ao assim proceder, o Parlamento reafirma seu compromisso com a dignidade humana, com o modelo de inclusão e participação plena que caracteriza um Estado Democrático de Direito comprometido com a justiça social.

Diante disso, entendo ser pertinente o apensamento das propostas, visto que sua apreciação conjunta proporcionará um debate mais amplo, atual e consistente.

Sala das Sessões, de de 2025.

Deputado **MARANGONI** UNIÃO-SP



